

**TERMO DE CONTRATO**

**Termo de Contrato que entre si celebram a CBC e HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA**



Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Jair Alfredo Pereira, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA, com sede na Av. Royal Palm Plaza, 277 - Jardim Nova Califórnia, CEP: 13051-092, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.134.425/0001-94, com inscrição estadual nº 244.107.309.116, municipal nº 26.320-6, neste ato representada por Maria Cristina Simões Dias de Souza Queiroz, adjudicatária do objeto da CARTA CONVITE NLP Nº 015/2015, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC ("RCC da CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **CARTA CONVITE NLP Nº 015/2015**, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de hotel na Região Metropolitana de Campinas, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura, conforme as características e descrições informadas no Edital e em seu Anexo I - Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta de Preços que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, bem como no RCC da CBC, as seguintes:

- I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para assinatura deste instrumento;
- II - cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e com a Proposta de Preços, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- III - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

PA

- I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- III - entregar listagem de participantes, com informações necessárias para a sua reserva no evento;
- IV - enviar, com antecedência, a listagem de providências para o hotel, assim como a solicitação de montagens de salas, salões e banquetes.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os prazos para a prestação dos serviços são aqueles estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Priscila Pires da Silveira Moraes, setor de Eventos, a qual anotará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º - Poderá a **CONTRATANTE** solicitar alteração em parte da contratação, ou aumento de hospedagem e refeição, de até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no RCC da CBC.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço unitário de cada hospedagem é de R\$ 309,75 (trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), de cada refeição é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de cada coffee break é de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e de cada diária de salão é de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) perfazendo o valor total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste de R\$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais). A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços realizados de hospedagem mediante confirmação de check-in e de acordo com a quantidade de participantes se o mesmo ultrapassar a garantia de hospedagem. A CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste processo correrão à conta de recursos das despesas administrativas destinados à CBC, de acordo com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), com o Decreto nº 7.984/2013 que a regulamenta e com a Portaria n. 01 de 2014 do Ministério do Esporte.

PAO



§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º - As Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues no Apoio Administrativo da CBC, em seu setor de Contabilidade.



§ 4º - Havendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 5º - O hotel deverá fornecer demonstrativo individual de cada hóspede, contendo somente as despesas de refeição e hospedagem no evento. As despesas extras (tais como artigos de frigobar, lojas ou solicitadas pelo participante) serão de responsabilidade de cada participante e deverão ser dele cobradas por ocasião do check-out.

§ 6º Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br/cene/index.html>) (<http://www.campinas.sp.gov.br/bibjuri/in001-02072012.htm>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre: a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.



### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

V - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

  
803  
Fórmula  
Rubrica

  
  
JURIDICO ARCE

VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico da CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico da CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante na ocorrência das hipóteses descritas na cláusula nona deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades nela descritas.

Além das penalidades aplicáveis, serão apuradas eventuais perdas e danos à CBC, que deverão ser indenizadas pela contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste instrumento será da assinatura do contrato ao término de todo processo de aquisição, inclusive a realização do evento e seus devidos pagamentos, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos legais. Na vigência estão previstos os prazos de entrega e recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

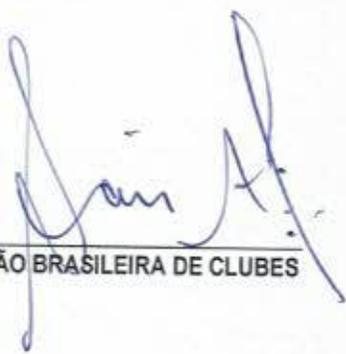
A execução deste Contrato será disciplinada pelo RCC da CBC, sendo regulada por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lide, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, foi lavrado o Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

Campinas, 13 de novembro de 2015.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



HOTELIS ROYAL PALM PLAZA LTDA

**TESTEMUNHAS:**



Edson Garcia  
RG: 7.192.293 CPF: 819.747.608-04



Fatima Ap. Silva da Costa Jacintho  
RG: 22.479.924-1 CPF: 168.263.048-05

